

# Cartilha de Proteção de Dados Pessoais



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho  
**Presidente**

Desembargador Raimundo Moraes Bogéa  
**1º Vice-Presidente**

Desembargador José Jorge Figueiredo dos Anjos  
**2º Vice-Presidente**

Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida  
**Corregedor-Geral**

Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto  
**Presidente do Comitê de Governança de Segurança da Informação  
e do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais**

Juiz Auxiliar José Jorge Figueiredo dos Anjos Júnior  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
Coordenador do Comitê de Governança de Segurança da  
Informação**

Juiz Auxiliar Francisco Soares Reis Júnior  
**Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
Coordenador do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais**

Juiz Auxiliar Marcelo Silva Moreira  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**MEMBROS(AS) DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE SEGURANÇA DA  
INFORMAÇÃO E COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Amudsen da Silveira Bonifácio  
Célia Regina Pereira da Silva  
Claridelma Barros Brasil Mesquita  
Cláudio Henrique Carneiro Sampaio  
Diana Bastos Ordahy  
João Paulo Tobias Teixeira de Souza Cordeiro  
Jurema Mamede de Paiva Santos  
Mayco Murilo Pinheiro  
Paulo Fernando Almeida Falcão de Oliveira  
Rodrigo Ericeira Valente da Silva  
MM. Ticiany Gedeon Maciel Palácio

**EQUIPE TÉCNICA**

Diretoria de Informática e Automação  
Assessoria de Comunicação da Presidência  
Grupo Técnico de Trabalho do CGSI e CGPD

# SUMÁRIO

<u>Introdução</u> .....	5
<u>Fundamentos</u> .....	6
<u>Conceitos</u> .....	7
<u>Tratamento</u> .....	10
<u>Operações de Tratamento</u> .....	11
<u>Princípios da LGPD</u> .....	12
<u>A Administração Pública e a LGPD</u> .....	14
<u>Direitos dos(as) titulares</u> .....	15
<u>Responsabilidades do(a) Encarregado(a)</u> .....	17
<u>Sanções</u> .....	18
<u>Considerações Finais</u> .....	19



## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta cartilha é apresentar os principais pontos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n. 13.709. Os magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (PJMA) devem compreender e participar ativamente da adequação das rotinas de trabalho do Tribunal a esta Lei.

A LGPD disciplina o tratamento de dados pessoais e protege os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, aplicando-se a qualquer pessoa física (natural) ou jurídica, de direito público ou privado, que realize tratamento de dados, seja em formato digital ou físico.

Este material abrange tanto o público interno quanto externo e se baseia principalmente na LGPD, na Resolução-GP n° 5, de 24 de janeiro de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), e no ANEXO XIII - Norma de Proteção de Dados Pessoais da Política de Segurança da Informação, inscrita na Resolução-GP n° 39, de 12 de junho de 2023, do TJMA.



Resolução-GP n° 5/2024 - TJMA



## 2. FUNDAMENTOS

A LGPD estabelece claramente os fundamentos relacionados à proteção de dados pessoais, que disciplina todas as ações envolvendo seu tratamento. São eles:

- o respeito à privacidade;
- a autodeterminação informativa;
- a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.





### 3. CONCEITOS

#### Dado pessoal

Informação que permite a identificação, de forma direta ou indireta, da pessoa à qual o dado se refere. A imagem abaixo apresenta uma lista não exaustiva dessas informações, são elas:

número de telefone



endereço IP e  
data/hora de acesso



cookie/log



nome, sobrenome, data de nascimento, CPF, RG, CNH, carteira de trabalho, passaporte, título de eleitor, matrícula de trabalho



e-mail particular ou corporativo



placa de automóvel



endereço residencial

Outras informações não menos importantes são as das redes ou mídias sociais (perfil, postagens, fotos, vídeos), de compras (histórico, preferências, faturamento, etc.) e geolocalização.



### 3. CONCEITOS

#### Dado pessoal sensível

Informação relacionada a características da personalidade do(a) indivíduo(a) e suas escolhas pessoais. A imagem abaixo apresenta uma lista taxativa dessas informações, são elas:



#### Titular dos dados pessoais

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais. No âmbito do PJMA, os(as) titulares podem ser os(as) usuários(as) dos serviços judiciários (público externo) ou os(as) usuários(as) do próprio PJMA (público interno): magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as), dentre outros(as).





## 3. CONCEITOS

### **Controlador**

É responsável pelo tratamento dos dados do(a) titular. No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (PJMA), o controlador de dados é a própria instituição do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA). É o Tribunal quem define como os dados são tratados e o que o operador pode fazer em cumprimento de suas determinações.

### **Operador**

Pessoa natural ou jurídica responsável por realizar o tratamento de dados pessoais seguindo as diretrizes estabelecidas pelo controlador. No âmbito do PJMA esse papel é exercido por terceiros que tratam dados pessoais seguindo as diretrizes do PJMA.

### **Agentes de tratamento**

O controlador e o operador.

### **Encarregado(a)**

O(A) Encarregado(a), também conhecido como DPO (Data Protection Officer), é um profissional designado pelo controlador e operador para garantir a conformidade com a LGPD, servindo como ponto de contato entre o controlador, os(as) titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). No âmbito do PJMA, esse papel é exercido pelo(a) presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD).



## 4. TRATAMENTO

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.





## 4.1 OPERAÇÕES DE TRATAMENTO

1

**Coleta:** obtenção, recepção ou produção de dados pessoais, independentemente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, sistema de informação, etc.).

2

**Armazenamento:** arquivamento ou armazenamento de dados pessoais, independentemente do meio utilizado (documento em papel, arquivo de pastas suspensas, documento eletrônico, banco de dados, etc.).

3

**Processamento:** qualquer operação que envolva a classificação, utilização, reprodução, acesso, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.

4

**Compartilhamento:** qualquer operação que envolva a transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.

5

**Eliminação:** qualquer operação que visa apagar ou eliminar dados pessoais, contemplando também o descarte dos ativos organizacionais, nos casos necessários ao negócio do Tribunal.



## 5. PRINCÍPIOS DA LGPD

O tratamento de dados deve obedecer os seguintes princípios:

### **Finalidade**

O tratamento deve ser realizado com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao(à) titular. Não pode haver possibilidade de tratamento posterior que seja incompatível com finalidades declaradas.

### **Adequação**

O tratamento deve ser compatível àquelas finalidades informadas ao(à) titular, respeitando o seu contexto.

### **Necessidade**

O tratamento deve ser limitado à mínima quantidade necessária para a consecução das finalidades declaradas, não sendo possível a captação de dados em quantidade excessiva.

### **Prevenção**

Devem ser adotadas medidas de prevenção à ocorrência de danos causados pelo tratamento de dados pessoais.

### **Livre acesso**

A consulta dos dados, duração e formas de tratamento deve ser garantida aos(às) titulares dos dados pessoais de forma facilitada e gratuita.



## 5. PRINCÍPIOS DA LGPD

### **Qualidade dos dados**

Os dados pessoais devem ser exatos, claros, relevantes e atualizados, sendo sempre seu tratamento limitado à necessidade e cumprimento da finalidade.

### **Transparência**

Os dados pessoais devem estar facilmente acessíveis para que o(a) titular possa obter informações sobre o tratamento.

### **Segurança**

Os dados devem estar protegidos de acessos não autorizados. Também devem ser tomadas medidas que impeçam a destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, tanto acidentais quanto ilícitas.

### **Não discriminação**

O tratamento de dados pessoais não pode ser realizado com finalidades discriminatórias, ilícitas ou abusivas.

### **Responsabilização e prestação de contas**

O(A) agente responsável pelo tratamento deve comprovar a observância, eficácia e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.



## 6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A LGPD

Segundo a LGPD (art. 23 ao 32), o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deve atender sua finalidade pública e buscar o interesse público.

A LGPD exige que os órgãos públicos informem as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

A LGPD proíbe ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto em hipóteses específicas, como:

- execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência;
- dados acessíveis publicamente;
- previsão legal ou transferência respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- transferência para prevenção de fraudes e irregularidades, ou para proteger e resguardar a segurança e a integridade do(a) titular dos dados.



## 7. DIREITOS DOS(AS) TITULARES

### **Confirmação da existência de tratamento**

É possível que seus dados tenham sido coletados ou compartilhados sem o seu consentimento antes da LGPD, ou que você não se lembre de tê-los fornecido.

### **Acesso aos dados**

Você tem direito de solicitar ao controlador que informe quais dados pessoais seus estão sendo tratados, sem necessidade de justificativa.

### **Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados**

Se seus dados pessoais estiverem incompletos ou incorretos no cadastro, você pode solicitar ao controlador que os corrija ou os atualize.

### **Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados**

Você tem o direito de saber se seus dados foram compartilhados pelo controlador e com quem foram compartilhados.





## 7. DIREITOS DOS(AS) TITULARES

### Revogação do consentimento

Se o tratamento dos seus dados for baseado no seu consentimento, você pode revogá-lo a qualquer momento, se julgar necessário.

Contudo, o direito à revogação do consentimento pode não ser aplicável ao PJMA na maioria das situações, conforme o artigo 23 da LGPD, devido ao tratamento de dados para cumprir finalidades públicas ou legais.

### Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do(a) titular

Quando o tratamento dos seus dados é feito com base no seu consentimento, você pode solicitar ao controlador a exclusão desses dados quando a finalidade para a qual deu o consentimento for alcançada.

**Esses e outros direitos podem ser exercidos perante o controlador de forma simples e sem custo, mas é necessário comprovar que você é o(a) titular dos dados. Consulte o art. 18 da LGPD para conhecê-los melhor ou visite o [sítio da Proteção de Dados Pessoais](#) e exerça seu direito fazendo uma requisição ao(à) Encarregado(a).**





## 8. RESPONSABILIDADES DO(A) ENCARREGADO(A)

### São responsabilidades do(a) Encarregado(a):

- aceitar reclamações e comunicações dos(as) titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias;
- receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e adotar as providências necessárias;
- atender outras atribuições determinadas pelo PJMA ou estabelecidas em normas complementares;
- apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade do PJMA à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;
- identificar e avaliar as principais ameaças à proteção de dados, bem como propor e, quando aprovado, apoiar a implantação de medidas corretivas para mitigação dos riscos;
- tomar as ações cabíveis para se fazer cumprir os termos desta norma;
- apoiar a gestão das violações de dados pessoais, garantindo tratamento adequado e comunicando, em prazo razoável, a ANPD e os(as) titulares afetados(as) pela violação sempre que esta representar risco ou dano relevante aos(às) titulares.



## 9. SANÇÕES

**Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na LGPD, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela ANPD. Para órgãos e entidades do poder público:**

- advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração;
- suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração;
- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados.



## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um marco crucial na regulamentação do tratamento de dados pessoais no Brasil. É fundamental compreender que a LGPD não é apenas uma exigência legal, mas uma oportunidade para promover uma cultura de respeito à privacidade e proteção de dados pessoais.

Além disso, a LGPD provoca uma reflexão mais profunda sobre o papel dos dados na sociedade moderna. Cada vez mais, percebemos a importância de equilibrar inovação e tecnologia com preocupações éticas e de privacidade.

Por fim, esta cartilha é apenas o ponto de partida. Convidamos você a continuar explorando e aprofundando seu entendimento sobre a LGPD e suas implicações. A jornada rumo à conformidade e à excelência na proteção de dados é contínua, e estamos aqui para apoiá-lo(la) nesse processo. Lembre-se que proteger dados é proteger as pessoas.

Em caso de dúvidas, procure o(a) Encarregado(a) de tratamento de dados ou o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) através dos canais oficiais de comunicação do PJMA, ou visite o nosso Portal da Proteção de Dados Pessoais.



<https://www.tjma.jus.br/hotsite/lgpd>



**Comitê de Governança de Segurança da Informação**  
**Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais**